

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
**LEI N.º 9.970, DE 18/11/75 (D.O. 12/12/75)**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para  
o Exercício Financeiro de 1976.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1976, composto pelas Receitas e Despesa do Tesouro do Estado e pelas Receitas e Despesas de Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público estima a Receita Geral em Cr\$ 1.448.459.130,00 (HUM BILHAO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MILHOES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA CRUZEIROS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, relacionadas no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO . . . . .	Cr\$ 1,00	
1.1. Receitas Correntes . . . . .		833.213,600
Receita Tributária . . . . .	639.715,500	
Receita Patrimonial . . . . .	1.814,100	
Receita Industrial . . . . .	2.011,000	
Transferências Correntes . . . . .	161.778,000	
Receitas Diversas . . . . .	27.895,000	
1.2. Receitas de Capital . . . . .		415.844,446
Operações de Crédito . . . . .	65.000,000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis . . . . .	539,446	
Transferência de Capital . . . . .	344.305,000	
Outras Receitas de Capital . . . . .	6.000,000	
Total . . . . .		1.249.058,046
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive Transferências do Tesouro)		
2.1. Receitas Correntes . . . . .		111.657,281
2.2. Receitas de Capital . . . . .		87.743,803
Total . . . . .		199.401,084
Total Geral . . . . .		<u>1.448.459.130</u>

Art. 3.º A despesa será realizada de acordo com o anexo II observado o desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação.

A. DESPESA . . . . .		Cr\$ 1,00
1. Por Categoria Econômica		
1.1.	Recursos do Tesouro do Estado. . . . .	1.249.058,046
	Despesas Correntes . . . . .	772.632,266
	Despesas de Capital . . . . .	476.425,780
1.2.	Recursos dos Órgãos da Administração Indireta. . . . .	199.401,084
	Total Geral. . . . .	1.448.459,130
2. Por Órgãos		
	Recursos do Tesouro do Estado. . . . .	1.249.058,046
2.1.	Poder Legislativo . . . . .	35.490,632
	Assembléia Legislativa . . . . .	21.759,384
	Tribunal de Contas . . . . .	5.651,779
	Conselho de Contas dos Municípios . . . . .	8.079,469
2.2.	Poder Judiciário. . . . .	32.447,000
	Tribunal de Justiça . . . . .	32.447,000
2.3.	Poder Executivo. . . . .	1.181.120,414
	Secretaria para Assuntos da Casa Civil. . . . .	9.485,179
	Casa Militar . . . . .	1.215,274
	Consultoria Geral do Estado. . . . .	1.965,000
	Assessoria Técnica do Governo . . . . .	748,852
	Assistência Especial do Governador. . . . .	1.425,893
	Gabinete do Vice-Governador. . . . .	834,000
	Secretaria de Administração. . . . .	14.904,250
	Secretaria da Fazenda . . . . .	135.612,374
	Secretaria do Planejamento e Coordenação . . . . .	491.265,410
	Secretaria do Interior e Justiça . . . . .	12.945,603
	Secretaria de Segurança Pública. . . . .	25.246,121
	Polícia Militar do Ceará . . . . .	121.847,500
	Secretaria de Saúde. . . . .	27.803,757
	Secretaria de Educação. . . . .	192.323,490
	Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social . . . . .	5.421,699
	Secretaria de Agricultura e Abastecimento . . . . .	16.679,062
	Secretaria de Indústria e Comércio . . . . .	3.631,680
	Secretaria de Obras e Serviços Públicos . . . . .	105.660,244
	Secretaria para Assuntos Municipais . . . . .	1.902,680
	Procuradoria Judicial do Estado. . . . .	324,100
	Procuradoria Geral do Estado . . . . .	8.401,590
	Serviço Estadual de Informações . . . . .	1.476,656
2.4.	Despesas dos órgãos de Administração Indireta (Receitas Próprias). . . . .	199.401,084
	Total Geral. . . . .	1.448.459,130

**3 Por Categoria de Programação**

3.1. Programação à conta dos recursos do Tesouro do Estado . . . . .	1.249.058,046
3.2. Programação à conta dos Recursos Próprios da Administração Indireta	199.401,084
Total Geral. . . . .	<u>1.448.459,130</u>

Parágrafo Único - As despesas dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos por eles arrecadados, serão discriminados em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado e conter as discriminações a nível de funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

Art.4.o - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5.o - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição do Estado.

Art. 6.º- Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I- reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recursos, a Reserva de Contingência;

II- atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3.º do Art. 43 da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a lei determina a entrega, em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III- atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1.o do Art. 43 da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º - De acordo com o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do Art. 7.o da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País ou no exterior, até o limite de Cr\$ 65.000.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHOES DE CRUZEIROS).

Art. 8.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976,

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 1975.

**ADAUTO BEZERRA**

**Liberato Moacyr de Aguiar**

**Murilo Serpa**

**Josias Ferreira Gomes**

**Assis Bezerra**

**Lúcio Alcântara**

**José Hamilcar Carneiro**

**José Flavio Costa Lima**

**Paulo Lustosa da Costa**

**Ernando Uchoa Lima**

**José Valdir Pessoa**

**Hugo de Gouveia Soares**

**Humberto Bezerra**

**Edilson Moreira da Rocha**